

PROCESSO N.º: 32/2022

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo n.º 20/2022, de autoria do Vereador Paulo Sérgio do Rosário Varela

COMISSÃO: Comissão de Justiça, Legislação e Redação

RELATOR: Vereador Carlos Roberto Gonçalves Miranda

PARECER

I – Relatório

Cuida-se dos autos do Processo n.º 246/2021, que tem por objeto o Processo n.º 32/2022, que tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20/2022, de autoria do Vereador Paulo Sérgio do Rosário Varela, o qual concede o Título de Cidadão de Marabaense ao Sr. Iranildo Lucena da Nobrega, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Marabá.

Distribuído à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o processo foi, nos termos do art. 70, § 3.º, do Regimento Interno, encaminhado ao Departamento Jurídico da Casa, onde o projeto recebeu parecer favorável com ressalva quanto à redação do art. 1.º, sugerindo por fim a apresentação de emenda supressiva.

É o relatório. Passo a fundamentar e opinar.

II – Voto do Relator

Procedendo à devida análise dos autos, constatamos que a matéria é da competência legislativa do Município, bem como é privativa de iniciativa parlamentar, porquanto somente Vereador, comissão de Vereadores ou, ainda, a Mesa Diretora podem apresentar projeto de decreto legislativo. Não há, por conseguinte, inconstitucionalidade formal. Também não há inconstitucionalidade nem ilegalidade material.

No entanto, o projeto, *data venia*, tem problema de redação no art. 1.º, conforme bem apontou o parecer jurídico, problema este que não se pode deixar de corrigir. Assim sendo, apresentamos uma emenda modificativa, para a correção do texto, conforme segue:

EMENDA N.º 1 – SUPRESSIVA

Suprimam-se do texto do art. 1.º do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20/2022, de autoria do Vereador Paulo Sérgio do Rosário Varela, uma vírgula posta imediatamente após a palavra “Senhor” e a outra posta imediatamente após a palavra “NOBREGA”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é indispensável para a correção gramatical, pois as vírgulas ora suprimidas estavam isolando desnecessária e erradamente o nome do homenageado.

Faz-se necessário, além disso, o parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno, visto ser de concessão de honraria.

O quórum para a deliberação da matéria é o de dois terços, conforme a previsão expressa do art. 218, inciso VII, do Regimento Interno.

É favorável o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, de março de 2022.

Elói Silva Ribeiro
Presidente – CJLR

Carlos Roberto Gonçalves Miranda
Relator – CJLR

Antônio Ferreira de Araújo
Secretário – CJLR

Ronaldo Alves Araújo
Membro – CJLR

Ronisteu da Silva Araújo
Membro – CJLR